



PROJETO DE LEI Nº 1906/22

Altera as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União e nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 – Lei de Abuso de Autoridade, para, cumprindo o disposto Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, dos quais o Brasil é signatário, prever medidas que reforçam a prevenção e o combate à violência contra a mulher, inclusive ambiente de trabalho.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Acrescente-se, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1906/22:

Art. 7.^º O § 1.^º do art. 122 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122.

§ 1.^º A ausência de vigilância direta não impede a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, quando assim determinar o juiz da execução ou nas hipóteses de condenação pela prática dos crimes cometidos com violência ou grave ameaça contra mulher e nos delitos contra a mulher previstos nos arts. 147-A, § 1.^º, 147-B 216-A, 218-C





do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e nos termos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6138. " (NR)

§2º Para conferir maior efetividade à monitoração eletrônica, poderá ser entregue à ofendida, dispositivo móvel de segurança conectado com unidade policial, capaz de emitir alerta imediato de ameaça ou de violação de direitos. (NR)

Justificativa

A ideia da emenda que ora apresento é, assim, trazer maior segurança jurídica para à mulher vítima de violência, vez que permitirá ao Estado examinar de maneira rigorosa a conduta do infrator além de permitir uma rápida resposta aos casos de violação das regras ou de iminente perigo à vítima.

Portanto, em razão desse contexto, apresento esta emenda com o intuito de ampliar a proteção da Mulher, com fundamento na Lei Maria da Penha e garantir, assim, respeito máximo aos seus princípios norteadores.

Assim, clamo pelo apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Termos em que, pede deferimento.

Sala das sessões, 04 de agosto de 2022.

Capitão Alberto Neto
Deputado Federal (PL/AM)



* C D 2 2 2 3 7 4 5 7 3 2 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Altera as Leis n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União e n.º 13.869, de 5 de setembro de 2019 – Lei de Abuso de Autoridade, para, cumprindo o disposto Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, dos quais o Brasil é signatário, prever medidas que reforçam a prevenção e o combate à violência contra a mulher, inclusive ambiente de trabalho.

Assinaram eletronicamente o documento CD222374573200, nesta ordem:

- 1 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM) - VICE-LÍDER do PL
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC

